



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1004 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.

(Autoria – Vereador Rogério dos Santos)

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal, Dr Afonso Nascimento Neto, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º - A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Artigo 3º - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Artigo 4º - Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Artigo 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa cujo valor e forma de aplicação será regulamentado através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º - A penalidade prevista no “caput” se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§2º - O valor da multa prevista no “caput” deverá seguir os seguintes requisitos:

- I- a magnitude do evento;
- II- o impacto do evento na sociedade;
- III- quantidade de participantes;
- IV- a ofensa realizada;
- V- a utilização ou não de dinheiro público;

§3º - No caso de utilização de dinheiro público, além da multa a ser aplicada, será obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 19 de abril de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.005 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Ementa: *“Institui no âmbito do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências”.*

(Autoria – Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Sérgio dos Santos)

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal, Dr Afonso Nascimento Neto, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 19 de abril de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre alteração de requisitos para provimento das funções em comissão constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 (atualizada até a LC nº 360, de 23.11.2022) – Quadro de empregos públicos em confiança (QEPC) – Vice Diretor, bem como o Anexo I da Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo VI - Quadro de Empregos Públicos em Confiança (QEPC) – Vice Diretor, da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 (atualizada até a LC nº 360, de 23.11.2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA (QEPC)

Nº DE EMPREGOS	NOME DO EMPREGO / REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
05	Coordenador Pedagógico Requisitos: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de mestrado; ou curso de	40 horas/semana
	pós-graduação em gestão, com carga horária de igual ou superior a 1.000 (mil) horas; ter, no mínimo. Formas de Provimento: nomeação por Designação em Função de Confiança. Item alterado pela Lei Complementar nº 349, de 06.04.2022.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

04	Diretor de Escola Requisitos: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de mestrado; ou curso de pós-graduação em gestão, com carga horária de igual ou superior a 1.000 (mil) horas. Formas de Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação por Designação em Função de Confiança. Item alterado pela Lei Complementar nº 349, de 06.04.2022.	40 horas/semana
02	Vice Diretor de Escola Requisitos: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de mestrado; ou curso de pós-graduação em gestão, com carga horária de igual ou superior a 1.000 (mil) horas. Forma: Designação em Função de Confiança	40 horas/semana
11		

Artigo 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter permanente.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou superior. Para atuar na educação infantil, deverá contar com licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil,
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter permanente.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Classe de Docente	Auxiliar Docente	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter permanente.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação em educação infantil.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Designação em função de confiança	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de mestrado; ou curso de pós-graduação em gestão, com carga horária de igual ou superior a 1.000 (mil) horas.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Designação em função de confiança.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de mestrado; ou curso de pós-graduação em gestão, com carga horária de igual ou superior a 1.000 (mil) horas.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Designação em função de confiança.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de mestrado; ou curso de pós-graduação em gestão, com carga horária de igual ou superior a 1.000 (mil) horas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 19 de abril de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4956, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o término do contrato de trabalho do empregado público municipal admitido por prazo determinado, de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nos termos do art. 37, IX, da CF, das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 19 de abril de 2023 por motivo de término de contrato, o (a) Sr. (a) **EVELYN DE SOUZA DOMINGOS**, RG nº 43.345.865-3, CPF nº 354.420.288-35, contratada para o **EMPREGO TEMPORÁRIO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente rescisão do contrato de prazo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 19 de abril de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

EDITAIS

EDITAL Nº. 22/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO nº 01/2022

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO 01/2022, abaixo relacionado, obedecida a ordem de classificação, para **CONTRATAÇÃO** nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para escolha do emprego permanente abaixo relacionado:

TECNICO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA – 1 (vaga)

Classificação	Nome	RG
01º	RAFAEL ADINIL LOPES	47.122.451-0

O candidato convocado deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, situada a Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã, na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, **no dia 24 de abril de 2023, às 09:00 horas no Departamento de Recursos Humanos**, com toda a documentação referente aos requisitos mínimos para o emprego do candidato, documentos pessoais e demais documentos exigidos pela CLT, cumprindo integralmente as disposições do EDITAL do Concurso Público nº. 01/2022, para firmar compromisso de aceitação do emprego permanente e contratação no regime CLT, obedecidas as disposições da Lei Municipal 272/2006 e demais legislações vigentes.

O não comparecimento ou não apresentação dos Documentos legais na data, horário e local acima mencionados, implicará na desistência da contratação e perda de todos os direitos decorrentes do Edital do Concurso Público nº. 01/2022 e deste Edital.

Espírito Santo do Turvo, 19 de Abril de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Espírito Santo do Turvo, estado de São Paulo, pelo presente edital, por sua Presidente que subscreve, CONVOCA a candidata abaixo classificada como Suplente no Processo Seletivo CMDCA 01/2019, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente, com finalidade de suprir a licença maternidade e férias de Conselheira Tutelar titular:

Classificação Suplente	Nome
1º	Mércia de Oliveira Veloso
2º	Daiane Dias de Lima

A candidata convocada deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, sito à Rua Lino dos Santos, s/n – Jardim Canaã, na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, no próximo dia 24 de abril às 09h00min, com intuito de firmar compromisso de aceitação/posse.

- O não comparecimento na data e horário acima mencionado implicará na desistência da posse.
- Para que todos possam tomar ciência e ninguém possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente edital, publicado e afixado na forma da lei.

Espírito Santo do Turvo, 19 de abril de 2023.

VANESSA APARECIDA DE MELO IGEPI
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO PUBLICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de obras e engenharia para execução da obra de Reforma e Revitalização de Praça PEM, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos e demais elementos técnicos em anexos a este edital, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente à TOMADA DE PREÇO nº 06/2023 do tipo “ Menor preço por Global”. A entrega dos envelopes devesse ser até o dia 10 de maio, as 09h00min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/nº, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 19 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO PUBLICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de obras e engenharia para execução da obra de Construção Campo de grama Sintética no Jardim Canãa, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos e demais elementos técnicos em anexos a este edital, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente à TOMADA DE PREÇO nº 07/2023 do tipo “ Menor preço por Global”. A entrega dos envelopes devesse ser até o dia 10 de maio, as 09h00min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/nº, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 18 de abril de 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 559 | 19 de abril de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

AVISOS E COMUNICADOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Francisco José Martins, nº 4-16- Centro – Fones (14) 3375-9508 – CEP -18935-000
e-mail: cmas@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

O Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 24 de Abril do corrente ano, às 10h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará reunião ordinária e será aberto ao público.

Você é nosso convidado especial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500